DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10833/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1753/2013
PROTOCOLO	: 1314353
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON TRAD FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Concorrência n.º 13/2011**, dando origem ao **Empenho n.º 42/2012**, celebrado pelo **Município de Campo Grande** e a **Empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda- ME**.

O objeto da Contratação é a aquisição de gêneros alimentícios e complementos alimentares, tais como: amido de milho em pó, arroz, aveia e outros, para atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania -SAS, no valor de **R$ 93.168,51**(noventa e três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

No que se refere à 1ª Fase, cumpre salientar que os documentos pertencentes ao procedimento licitatório que originou o contrato em apreço se encontram acostados ao **TC/ 10071/2015**, cujo julgamento foi pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços nº 02/2011 e do 1º Termo Aditivo, sendo declarada a irregularidade do Termo de Rerratificação ao 2º Termo Aditivo e do Termo de Revogação ao 3º Termo Aditivo à Ata, com aplicação de multa à

responsável, por meio da **Deliberação ACÓRDÃO – "AC01 - 1644/2018"**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização, manifestou pela **Regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho n.º 42/2012**, conforme verificado na Análise **"ANA – 2ICE - 25732/2018"** à Peça Digital n.º 10 (fls. 17/18).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR- 4ª PRC - 9063/2021"** à Peça Digital n.º 14 (fl. 22), concluiu pela **Regularidade** e **legalidade** da formalização do Empenho n.º 42/2012.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c art. 10 e 11, II, da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e o julgamento da matéria relativa à Contratação Pública, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do Empenho n.º 42/2012 formalizado entre o Município de **Campo Grande** e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que a **Nota de Empenho n.º 42/2012**, presente às fls. 08-11, emitida na data de 22/03/2012, no valor de **R$ 93.168,51** (noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atendeu os trâmites legais quanto a sua Formalização, incluindo a publicação do seu extrato em veículo oficial (fl. 12), atendendo assim à exigência feita pelo parágrafo único do art. 61 do referido diploma legal.

Quanto à **publicação** de seu extrato, constata-se que foi efetivada em

26.04.2012, como se colhe da fl. 12 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que em relação a remessa de documentos da formalização do Empenho esta fora encaminhada de forma tempestiva, posto que foi remetida em **11/05/2012**, conforme comprovação à fl. 02, portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato, ocorrida em **26/04/2012**, comprovante de fl. 12.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, em consonância com a Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização da **Nota de Empenho n° 42/2012**, celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06), e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME** (CNPJ/MF nº 06.923.782/0001-17), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F